



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

## **DECRETO Nº 13130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional a partir do exercício de 2013, e dá outras providências

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 43.129/13,

### **CONSIDERANDO:**

I – Através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

II – Que a Administração pública, a fim de envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

III – Que por meio da Resolução SF – 13/2006 publicada no D.O.E., de 23.05.2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda libera aos Municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

IV – Que a Secretaria Municipal da Fazenda vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos Municípios Paulistas na arrecadação de ICMS;

V – Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

VI – Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

VII – O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;

VIII – O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Taubaté, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2.º** Os dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, em formato MDB, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Os meses de Janeiro a Setembro de 2013 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de novembro de 2013.

§ 2º Após a referência de setembro de 2013, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 3.º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Divisão de Inspeção Fiscal - DIF em formato pdf, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional, disponível na Internet.

**Parágrafo Único.** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4.º** Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/ cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura – [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único.** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5.º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

**Art. 6.º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7.º** O Secretário de Administração e Finanças da Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***ODILA MARIA SANCHES***  
***RESP. PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS***

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de outubro de 2013.

***EDUARDO CURSINO***  
***SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS***

***LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA***  
***DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO***